



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal 14.133/2023, Art. 75, Inciso VIII, como antecedente necessário à contratação com Dispensa de Licitação.

I – Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de pneus para motoniveladora.

II – Empresa Escolhida:

A empresa escolhida por apresentar o menor valor global para fornecimento é a MODELO PNEUS LTDA. - CNPJ Nº 94.510.682/0001-26.

III – Caracterização da Situação da Contratação:

A aquisição do objeto desta solicitação é crucial e urgente, visto que os pneus da patrula do parque municipal necessitam ser substituídos imediatamente. Atualmente, a patrula encontra-se inoperante, impossibilitada de realizar os serviços essenciais de manutenção das estradas vicinais do município. Essa paralisação está resultando em graves impactos, incluindo o significativo prejuízo ao escoamento da produção local. Portanto, a reposição dos pneus é imprescindível para garantir a continuidade das operações e o desenvolvimento econômico da região.

IV – Razão da Escolha do Prestador do Fornecedor:

A escolha se deu pelo preço ofertado, estando abaixo dos valores pesquisados junto à outras empresas.

V – Justificativa do preço:

Foi colhida a proposta financeira da Empresa MODELO PNEUS LTDA. - CNPJ Nº 94.510.682/0001-26 de R\$ 8.690,00 cada, com valor global de R\$ 17.380,00; MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA. – CNPJ Nº 36.097.231/0001-02 de R\$ 8.991,00 cada, com valor global de R\$ 17.892,00.

VI – Julgamento das Propostas:

Devida a urgência não foi aberto para novas propostas, constatando-se que a MODELO PNEUS LTDA., enviando os documentos habilitatórios, portanto deve ser a escolhida para fornecer o produto.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Desta feita, a contratação se faz necessária para atender o interesse público, não havendo qualquer prejuízo ao erário.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 18 de abril de 2024.

Diego Webber Raupp
Agente de Contratação

Jaime Mattos Bernsts
Equipe de Apoio 1

Ramon da Silva Candido
Equipe de Apoio 2



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

PARECER JURÍDICO nº 68/2024

Dispensa da Licitação nº 43/2024

Processo Administrativo nº 489/2024

Trata-se de parecer solicitado pelo Agente de Contratações à respeito da possibilidade contratação de empresa para fornecer pneus de motoniveladora através de dispensa de licitação emergencial.

O Agente de contratações do Município solicitou a esta assessoria jurídica parecer acerca de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação sobre a possibilidade de contratação de empresa para fornecer dois pneus 1400x24 de motoniveladora, através de procedimento de dispensa de licitação emergencial.

A justificativa da abertura deste procedimento do Secretário Municipal de Obras e Viação foi que *“é necessária a troca de pneus da Motoniveladora da Secretaria Municipal de Obras recentemente adquirida, motivo pelo qual o modelo do pneu não consta na ata de registro de preços do pregão nº 07/2023, devendo estar no rol do próximo procedimento licitatório a ser realizado nos próximos meses, desta feita, necessária é aquisição por contratação direta para que os serviços públicos não sejam interrompidos”*, em virtude da importância e evidente interesse público.

Assim, busca-se no feito viabilizar eventual contratação de empresa, conforme o Termo de Referência juntado aos autos.

Consta no feito pesquisa de preços, informação de existência de dotação orçamentária para o custeio da despesa proveniente da contratação proposta e documentos quanto às condições para a contratação.

Foi juntado o relatório de classificação, onde a Assessoria de Licitações selecionou a proposta mais vantajosa e propôs a contratação direta e emergencial para a execução do projeto da empresa MODELO PNEUS LTDA, CNPJ nº 94.510.682/0001-26, cuja proposta foi de R\$ 8.690,00 (oito mil, seiscentos e noventa reais) cada pneu, com valor global de R\$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais), com esteio no Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Acolhendo a sugestão de sua Assessoria de Licitações, reconheceu ser dispensável a realização de licitação para contratação em tela.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para deliberação.

É a síntese.

Opino.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação em razão de situação de emergência encontra-se prevista na Lei nº 14.133/2021, no seu art. 75, inciso VIII:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em comento, a motoniveladora em questão necessita dos seus pneus novos para deslocar e nivelar as estradas municipais, uma vez que grande parte do Município de Dom Pedro de Alcântara possui estradas sem pavimentações, salientando-se que as



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

mesmas são utilizadas para o escoamento da produção de banana dos agricultores locais, os quais movimentam a economia local que é baseada no cultivo da banana.

Assim sendo, considerando que toda a população é dependente de uma estrada de boa qualidade para trabalhar diariamente, estudar, acessar as instituições de saúde, entre outras necessidades, sendo que ultimamente as condições climáticas vem danificando constantemente as vias, é essencial a aquisição destes pneus para o regular andamento da Secretaria Municipal de Obras e Viação, pois caso tenha que se aguardar um prazo maior para a aquisição poderá ocorrer danos severos as estradas e ao bem estar e segurança da população.

Dessa forma, demonstra-se a situação excepcional e de urgência que autoriza a dispensa de licitação.

Ainda, para enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, Jessé Torres Pereira Junior define¹:

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Por fim, embora não haja indícios de que a urgência em questão tenha sido 'fabricada' pela própria Administração, ainda que assim fosse, a situação fática (urgência de atendimento da demanda) se mantém e não pode ser ignorada, sob pena de prejudicar a prestação dos serviços públicos de competência de cada ente/órgão demandante e o próprio interesse público, que caso não haja a resolução imediata situação, grandes prejuízos podem ser causados.

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações prestadas (sobretudo a que declara a situação de urgência), com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, e no

¹ Comentários a Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.

Bot



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízos à prestação dos serviços públicos envolvidos, a contratação direta se mostra possível, apenas para atender à demanda necessária de aquisição de dois pneus para a motoniveladora.

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, opino pela possibilidade da contratação direta da empresa que ofereceu a mais vantajosa proposta financeira através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Este é nosso parecer salvo melhor juízo, destacando-se que o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusão.

É o parecer, salvo melhor juízo

Dom Pedro de Alcântara/RS, em 18 de abril de 2024.

Patrinely Justo Lumertz
OAB/RS 121.929
Assessora Jurídica